



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2024 às 10:05:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 118866/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000262024

Data da Publicação: 18/10/2024

Data da Assinatura: 18/09/2024

Data Final do Contrato: 18/09/2025

Valor Contratado: R\$ 126.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Agente de Integração para a seleção/contratação de estagiários de graduação e pós graduação da Defensoria Pública

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000022/2024

Contratado (Nome): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Contratado (CNPJ): 61.600.839/0021-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	83d8a67f68d8eacb5b05e2e37e1e99ff
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a64f6012a99bb545931bbac4908e6f4c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9eb4fe5919b4efbe0bf757c978d7b90c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	059959e57d46f5ecd46f1838beeb4930
Assinatura da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9a78ece09a1aee4102e56cef5b8eede5

João Pessoa, 23 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002085/2024-2

Nº DO CONTRATO: 026/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO DO CONTRATO: AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. XV C/C ART.72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2024.10.16 13:59:57  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002085/2024-2

Nº DO CONTRATO: 026/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO DO CONTRATO: AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

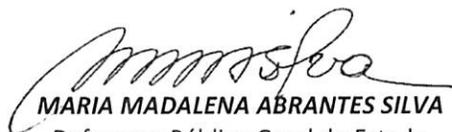
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. XV C/C ART.72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
**JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Matrícula: 780.272-7



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 026/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.533-001, e com Unidade de Operação em João Pessoa, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0021-07, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500, Liv Mall, 6º andar, Jardim Oceania, nesta capital, neste ato representada pelo seu gerente regional, **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.\*\*\*.976-\*\*, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002085/2024-2, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00032/2024 e em observância às disposições do Art.75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 11.788/2008 e das Resoluções nº 64/2021 e nº 135/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Assinado por

1



1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, como agente de integração, para operacionalizar Programa de Estágio Remunerado de graduação e pós graduação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Referência.

1.2 - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Lei Maior (Art.203, inc.III c/c Art.214, inc.IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.3 - O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.4 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de dispensa de licitação nº 00032/2024 e seus anexos;
- C) Proposta comercial apresentada pela contratada;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem ainda da presença das condições dispostas na lei e no Contrato.

2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa prover a Defensoria Pública do Estado da Paraíba de atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.3. O presente contrato será rescindido de pleno direito, caso sobrevenha o descumprimento, recorrente, de obrigações e prazos operacionais pela contratada durante a execução do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

5.1 - O valor **anual estimado** desta contratação é de **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)** de contribuição para ao CIEE, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Taxa de Administração + Seguro contra acidentes para o estagiário	VAGAS	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

5.1.1 – Os valores estimados das bolsas e auxílios transporte de graduação e pós graduação, a serem repassados à empresa contratada, seguem, respectivamente, discriminados nas tabelas abaixo:

**Estágios de graduação**

Discriminação	Qtd.	V.Unitário	V. Estimado Mensal	V. Estimado Anual
Bolsa-Auxílio Graduação	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00
Auxílio-transporte	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 550,00</b>	<b>R\$ 82.500,00</b>	<b>R\$ 990.000,00</b>

**Estagiários de Pós-Graduação**

Discriminação	Qtd.	V.Unitário	V.Estimado Mensal	V. Estimado Anual



Bolsa-Auxílio Pós-graduação	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Auxílio-transporte	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 1.100,00</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>	<b>R\$ 2.640.000,00</b>

5.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como materiais, impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral da presente contratação.

5.3 - As quantidades previstas são meramente estimativas, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - As condições inerentes à liquidação e ao pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - As condições inerentes ao reajuste do valor contratual, R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante/mês, estão definidas no Termo de Referência, em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Transferir à Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam repassados pela Contratada aos estagiários no 3º (terceiro) dia útil subsequente.

8.12 - Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados acima para que a Contratada realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da Contratante esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a Contratada seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a Contratante, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela Contratante dos valores despendidos pela Contratada.

8.13 - Efetuar, de acordo com a Consulta COSIT nº 186/2019 e nº 21/2020, o recolhimento à Receita Federal do valor de Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

8.14 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e os seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, em sendo o caso;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que der causa;

9.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, no que der causa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato;

9.9 - junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, relacionadas aos seus empregados;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.12 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19 - Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários da Contratante, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que venha a causar grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e notificado à Contratante;
- f) Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega/cumprimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e durante toda a fase de execução do instrumento contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).
- iv) Multa: A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará o fornecedor à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:
  - a) 0,5%, do 1º ao 15º dia de atraso; e
  - b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.
- m) Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do

valor da contratação, por inexecução total.

n) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

o) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas partes contratantes.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão com recursos financeiros oriundos do orçamento da Defensoria Pública:

14101.03.122.5046.4216.339039.500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normativos de licitações e contratos administrativos e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem ainda na Lei Estadual nº 9.697/2012, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Resoluções da Defensoria Pública e nas disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Encarregado: Cristiane Barros Rocha

E-mail: [encarregadodados@defensoria.pb.def.br](mailto:encarregadodados@defensoria.pb.def.br)

**CIEE**

Encarregado: Raquel Barros Araujo Trivelin

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, especialmente na condução das obrigações assumidas pelo contratado como Agente de Integração, bem como enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender em até 05(cinco) dias úteis eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 (três) dias úteis, justificando a demora.

6.13. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- 1- Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE;
- 2- Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

6.14. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- 1- Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste contrato;
- 2- Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS AVENÇAS ANTERIORES

18.1 - A partir da assinatura do presente Contrato, fica rescindido o Contrato para o Desenvolvimento de Programas de Estágio nº 030/2021, firmado em 30/08/2021. O encerramento do Contrato não isentará a Contratante de quitar eventuais pendências financeiras em aberto perante a Contratada, sendo que tais pendências subsistirão até que a Contratante arque exclusiva e integralmente com tal obrigação. Na inexistência de pendências em aberto, as partes concederão, mutuamente, a mais plena, ampla e geral quitação das obrigações estipuladas e decorrentes das avenças anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

19.2 - Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

19.3 - Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

19.4 - O Contratante declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da Contratada, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

19.5 - O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2024.

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

DocuSigned by:  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
1411343E645A467...

**Lucas Wagner Vieira Nascimento**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
CONTRATADA

DocuSigned by:  
**Lucas Wagner Vieira Nascimento**  
1D39328AC288472...

Testemunha 1

Assinado por:  
Nome: **Luana Kelly King Silva**  
Doc: **B26F95F303CB4C0...**

Testemunha 2

Assinado por:  
Nome: **Marcelo Felix Araújo**  
Doc: **FFA449D19E7843F...**

13

Assinado por

